

**LEI Nº. 493/2009
DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO-AL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Girau do Ponciano - AL. faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da Cidade de Girau do Ponciano, com base no artigo 101 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no que se refere à cultura;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;



XI – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer no âmbito da implementação de políticas culturais.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC – será paritário, constituído por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 3(três) membros representantes de entidades de sociedade civil e 3(três) membros representantes do poder público, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Girau do Ponciano.

§1º - Os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléia geral de entidades especificamente convocadas para este fim.

§2º - Poderão participar da assembléia geral, com direito a voto, entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas e sediadas nesta Cidade, que tenham mais de um ano de atuação e realizam, comprovadamente, atividades de interesse da cultura, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da região.

§3º - Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo gestor municipal entre os responsáveis por órgãos ou setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:

I – de um representante da Secretaria Municipal de Cultura, que presidirá o Conselho;

II – de um representante da Secretaria de Administração;

III - de um representante da Câmara Municipal.

§1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§2º - O vice-presidente, o 1º e 2º secretários do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião.

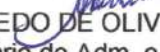
§3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano – AL, 24 de setembro de 2009.


DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito


ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).


Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. de Contabilidade

**LEI Nº.494/2009
DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Girau do Ponciano - AL. faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da Cultura no Município de Girau do Ponciano - AL, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- b) a manutenção de grupos artísticos;
- c) a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Girau do Ponciano;
- e) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;



Art. 4º - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão a comissão, disciplinará também a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro da comissão elencadas no "caput".

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura contará com secretaria executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 7º - Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A Assembléia Geral a que se refere o "caput", será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - Os membros do conselho serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida reeleições consecutivas, desde que haja a renovação de no mínimo 20% (vinte por cento) de sua composição.

Art. 9º - Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 11 - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará, caso necessário, a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

